



Município de Ibema
Secretaria Municipal de Administração
Av. Ney Euyrson Napoli, 1426 - CEP: 85478-000
Gestão 2013/2016
<http://www.pibema.pr.gov.br>



IBEMA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO
ADM 2013 / 2016

DECRETO Nº 220/2014

O Prefeito Municipal de Ibema, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam declaradas de utilidade pública para fins de desapropriação ou servidão administrativa, amigável ou judicial pela Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, as áreas de terras abaixo descritas, bem como as benfeitorias que possam sobre elas existir, com fulcro nos Artigos 2º, 5º, "E" e "H" e 6º, do Decreto- Lei nº 3.365 de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786 de 21 de maio de 1956.

Área 1: 100,00m²

Proprietário: CELESTE VIGO ou a quem de direito pertencer.

Situação: Uma área de terras rural, constituindo uma parte destacada da Gleba de terras nº1, da Colônia Murilo, situada no município de Ibema, constante da matrícula nº 804, do Cartório de Registro Geral de Imóveis da Comarca de Catanduvas uma área com **100,00m²**, com a seguinte descrição:

Descrição: "Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **P1** de coordenadas N: 7217955.281 E: 295843.257, situado no limite do POÇO - CSB, com o limite do UMA ÁREA DE TERRAS RURAL, CONSTITUINDO UMA PARTE DESTACADA DA GLEBA DE TERRAS Nº1, DA COLÔNIA MURILO.; deste, segue confrontando com a UMA ÁREA DE TERRAS RURAL, CONSTITUINDO UMA PARTE DESTACADA DA GLEBA DE TERRAS Nº1, DA COLÔNIA MURILO. por uma linha seca pelos seguintes azimutes e distâncias: 222°25'04" e 10,00m, passando pela FAIXA DE SERVIDÃO DE PASSAGEM até o vértice **P2** de coordenadas N: 7217947.899 E:295836.513, 311°57'59" e 10,00m, até o vértice **P3** de coordenadas N:7217954.586 E: 295829.077, 42°25'04" e 10,00m, até o vértice **P4** de coordenadas N: 7217962.026 E: 295835.875, 132°25'04" e 10,00m, ate o vértice **P1**, vértice inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, e encontram-se representadas no sistema UTM, referenciadas no Meridiano Central 51° WGr, tendo como datum o SAD69 Brasil 2005. Todos os azimutes e distancias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM." Este memorial elucida-se com o mapa em anexo.

Área 2: 1.931,03m²

Proprietário: CELESTE VIGO ou a quem de direito pertencer.

Situação: Uma área de terras rural, constituindo uma parte destacada da Gleba de terras nº1, da Colônia Murilo, situada no município de Ibema, constante da



IBEMA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO
ADM 2013 / 2016

matrícula nº 804, do Cartório de Registro Geral de Imóveis da Comarca de Catanduvas uma área com 1.931,03m², com a seguinte descrição:

Descrição: "Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice P1 de coordenadas N: 7217883.466 E: 296604.047, situado no limite do POÇO - CSB, com o limite do UMA ÁREA DE TERRAS RURAL, CONSTITUINDO UMA PARTE DESTACADA DA GLEBA DE TERRAS Nº1, DA COLÔNIA MURILO.; deste, segue confrontando com o UMA ÁREA DE TERRAS RURAL, CONSTITUINDO UMA PARTE DESTACADA DA GLEBA DE TERRAS Nº1, DA COLÔNIA MURILO. por uma linha seca pelos seguintes azimutes e distâncias: 156°34'22" e 7,62m, até o vértice P2 de coordenadas N: 7217862.501 E: 296613.132, 94°36'43" e 17,60m, até o vértice P3 de coordenadas N: 7217858.257 E: 296665.747, 78°34'39" e 41,70m, até o vértice P4 de coordenadas N: 7217883.031 E: 296788.367, 64°54'52" e 15,47m, até o vértice P5 de coordenadas N: 7217902.706 E: 296830.396, 56°45'28" e 2,62m, cruzando uma sanga, até o vértice P6 de coordenadas N: 7217907.009 E: 296836.961, 66°01'47" e 20,65m, até o vértice P7 de coordenadas N: 7217932.177 E: 296893.569, 69°09'53" e 40,87m, até o vértice P8 de coordenadas N: 7217975.787 E: 297008.158, 111°05'56" e 35,21m, até o vértice P9 de coordenadas N: 7217937.759 E: 297106.716, 123°23'12" e 7,85m, margeando uma construção, até o vértice P10 de coordenadas N: 7217924.801 E: 297126.378, 108°48'49" e 8,48m, até o vértice P11 de coordenadas N: 7217916.595 E: 297150.463, 141°56'39" e 25,66m, até o vértice P12 de coordenadas N: 7217855.975 E: 297197.919, 111°05'56" e 35,21m, até o vértice P13 de coordenadas N: 7217776.348 E: 297272.999, 120°52'10" e 15,06m, até o vértice P14 de coordenadas N: 7217753.173 E: 297311.770, 108°22'17" e 20,66m, até o vértice P15 de coordenadas N: 7217733.634 E: 297370.604, 65°48'07" e 11,02m, até o vértice P16 de coordenadas N: 7217747.190 E: 297400.771, 49°50'44" e 14,20m, até o vértice P17 de coordenadas N: 7217774.654 E: 297433.322, situado no limite do BROT. Nº 3137, com o limite de uma ESTRADA SECUNDÁRIA; deste, segue confrontando com a ESTRADA SECUNDÁRIA com Azimute e distância: 192°41'46" e 9,94m, até o vértice P17-2 de coordenadas N: 7217745.576 E: 297426.771, situado no limite da ESTRADA SECUNDÁRIA, com o limite do UMA ÁREA DE TERRAS RURAL, CONSTITUINDO UMA PARTE DESTACADA DA GLEBA DE TERRAS Nº1, DA COLÔNIA MURILO.; deste, segue confrontando com o UMA ÁREA DE TERRAS RURAL, CONSTITUINDO UMA PARTE DESTACADA DA GLEBA DE TERRAS Nº1, DA COLÔNIA MURILO. por uma linha seca pelos seguintes azimutes e distâncias: 229°50'44" e 7,12m, até o vértice P18 de coordenadas N: 7217731.806 E: 297410.450, 245°48'07" e 14,20m até o vértice P19 de coordenadas N: 7217714.341 E: 297371.586, 288°22'17" e 23,66m até o vértice P20 de coordenadas N: 7217736.711 E: 297304.226, 300°52'10" e 16,55m até o vértice P21 de coordenadas N: 7217762.181 E: 297261.618, 316°41'00" e 37,59m até o vértice P22 de coordenadas N: 7217844.228 E: 297184.256, 321°56'39" - 24,15mm até o vértice P23 de coordenadas N: 7217901.284 E: 297139.590, 288°48'49" e 7,46m até o vértice P24 de coordenadas N: 7217908.505 E: 297118.395, 303°23'12" e 7,97m até o vértice P25 de coordenadas N: 7217921.663 E: 297098.428, 291°05'56" e 32,27m até o vértice P26 de coordenadas N: 7217956.511 E: 297008.114, 249°09'53" e 38,41 até o vértice P27 de coordenadas N: 7217915.530 E: 296900.431, 245°35'14 e 17,86m até o vértice P28 de coordenadas N: 7217893.385 E: 296851.642, 241°01'32" e 3,53m, cruzando uma sanga até o vértice P29 de coordenadas N: 7217888.257 E: 296842.381, 245°05'41" e 17,76m até o vértice P30 de coordenadas N: 7217865.815 E: 296794.045, 258°34'39" e 43,26m até o vértice P31 de coordenadas N: 7217840.111 E: 296666.827, 274°36'43" e 22,04m até o vértice P32 de coordenadas N: 7217845.428 E: 296600.912, 340°00'13" e 8,78m até o P33 de coordenadas N: 7217870.178 E: 296591.906, situado no limite da UMA ÁREA DE TERRAS RURAL, CONSTITUINDO UMA PARTE DESTACADA DA GLEBA DE TERRAS Nº1, DA COLÔNIA MURILO., com o



IBEMA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO
ADM 2013 / 2016

limite do POÇO – CSB; deste, segue confrontando com o POÇO – CSB por azimute e distancia: 42°25'04" – 6,00m ate o vértice P1, vértice inicial da descrição deste perímetro, perfazendo uma extensão de 321,14 m, a qual define o eixo de uma faixa de 6,00 m de largura com área total de 1931,03 m. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, e encontram-se representadas no sistema UTM, referenciadas no Meridiano Central 51° WGr, tendo como datum o SAD69 Brasil 2005. Todos os azimutes e distancias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM." Este memorial elucida-se com o mapa em anexo.

Art. 2º - A área sob nº 1, a que se refere o artigo anterior, destina-se à área de poço e, a área sob nº 2 à rede adutora, ambas destinadas à Ampliação do Sistemas de Abastecimento de Água do município de Ibema.

Art. 3º - Fica autorizada a Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR a promover todos os atos judiciais ou extrajudiciais necessários para a efetivação da desapropriação ou servidões.

Art. 4º - Fica reconhecida a conveniência da desapropriação ou servidão em favor da Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, para os fins indicados, ficando-lhe assegurado o direito de acesso às áreas compreendidas no artigo 1º deste decreto.

Art. 5º - A Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, poderá invocar em juízo, quando necessário, a urgência a que se refere o art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1.941, e suas alterações.

Art. 6º - O ônus decorrente da desapropriação ou da servidão das áreas a que se refere o art. 1º deste Decreto, ficará por conta da Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR.

Art. 7º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Ibema, 17 de fevereiro de 2014.


Antônio Borges Rabel
Prefeito



IBEMA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO
ADM 2013 / 2016

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 069/2013,
PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS,
DESTINADOS AS DIVERSAS SECRETARIAS DO
MUNICÍPIO, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE
IBEMA E A EMPRESA GANDU COMÉRCIO DE MUDAS
E SEMENTES LTDA - EPP.

Os infra-firmados, de um lado o Município de Ibema, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Av. Ney Eurison Napoli, nº 1426, inscrito no CNPJ sob o nº 80.881.931/0001-85, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Prefeito Sr. ANTONIO BORGES RABEL, como CONTRATANTE, e de outro lado a Empresa GANDU COMÉRCIO DE MUDAS E SEMENTES LTDA - EPP, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Rua Caetano Severino Perin, 330, Centro, Município de Toledo, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob o n.º 11.105.477/0001-58, representada neste ato pelo sócio administrador Sr. Jardel Moacir Marcola, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado à Rua Caetano Severino Perin, 330, Centro, Município de Toledo, Estado do Paraná, portador do RG nº 5.982.447-3 SSP/PR e do CPF nº 015.549.329-98, a seguir denominada CONTRATADA, tem justo e combinado o presente Termo Aditivo ao Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios, destinados as diversas secretarias do município, firmado em 04 de Junho de 2013, originário da Licitação Pública, na modalidade de Tomada de Preços sob o nº 017/2013, consoante o permissivo legal previsto pelo parágrafo 1º do Artigo 65 e §§ 1º e 2º do Artigo 57 da Lei nº 8.666/93, e mediante as cláusulas e condições a seguir especificadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Fica alterada a Cláusula Primeira do contrato original, nos termos do Artigo 65, Inciso II, Parágrafo 1º da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - Fica alterada a Cláusula Segunda do contrato original, alterando o prazo de execução do objeto em mais 60 (sessenta) dias, a partir de 04/02/2014.

CLÁUSULA TERCEIRA - Fica alterada a Cláusula Nona do contrato original, alterando o prazo de vigência do objeto, para fins de pagamento, em mais 90 (noventa) dias, a partir de 04/03/2014.

CLÁUSULA QUARTA - Todas as demais cláusulas do documento inicial permanecem inalteradas e vigentes.

E, por estarem assim acordes, foi lavrado o presente Termo Aditivo, que depois de lido e achado conforme, vai por todos assinados.

Ibema, 03 de Fevereiro de 2014.


PREFEITURA MUNICIPAL DE IBEMA
ANTONIO BORGES RABEL
CONTRATANTE


GANDU COMÉRCIO DE MUDAS E SEMENTES LTDA -EPP
JARDEL MOACIR MARCOLA
CONTRATADA

Testemunhas: